

**CAPÍTULO II**

**DO USO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA.**

**Art. 3º** - Os veículos de representação, a que se refere o inciso I do art. 2º desta Portaria, serão utilizados exclusivamente pelas seguintes autoridades:

**I** – Secretário;

**II** – Secretário Adjunto.

**Parágrafo Único** - Os veículos de representação terão a cor preta e dispensam as identificações usuais aos demais carros desta Secretaria.

**Art. 4º** - Os veículos de serviço deverão obedecer fielmente o estabelecido no Manual de Identidade do Governo do Estado do Pará quanto a sua identificação.

**§1.º** - Os veículos de serviço serão utilizados somente nos dias úteis, no horário de expediente das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezesete horas), exceto aqueles escalados para atendimento de plantão.

**§2.º** - Em casos excepcionais, comprovada a necessidade e o interesse público, o Secretário ou, em sua ausência, a Diretoria Administrativa Financeira -DAF, poderão autorizar, sempre de forma escrita, o uso de veículos de serviço fora dos dias e horário fixado, cabendo ao usuário e/ou condutor a responsabilidade pela sua utilização.

**Art. 5º** - Fora do horário autorizado, os veículos de representação e de serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens;

**Parágrafo único** - Os veículos poderão ser guardados fora das respectivas garagens nas seguintes hipóteses:

**I** - quando houver autorização expressa do Secretário de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, desde que o condutor do veículo resida à grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;

**II** - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

**III** - em situações em que o início ou o término da jornada diária de trabalho do condutor do veículo ocorra em horários que inviabilizem a utilização de serviço regular de transporte público.

**IV** - Após o atendimento, os motoristas deverão recolher os veículos de representação às respectivas garagens.

**Art. 6º** - Fica expressamente proibido a utilização dos veículos de serviço para:

**I** – transporte coletivo ou individual de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço e quando expressamente autorizado pela Secretaria;

**II** – atender interesses alheios ao serviço;

**III** – transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público comprovado;

**IV** – transitar aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Único** - É vedada a guarda de veículos de serviço em residências particulares, excetuando-se os casos previstos nos incisos I e II do Artigo 5º desta Portaria.

**Art. 7º** - A utilização regular de veículos de serviço fica restrita a circunscrição de atuação das Unidades da Secretaria no Interior do Estado onde esteja lotado, em uso exclusivo de serviços da SEIDURB.

**Art. 8º** - O condutor de veículo de serviço e os servidores em uso destes, serão responsáveis pelos atos praticados à revelia das determinações constantes desta Portaria e/ou demais legislações aplicáveis.

**CAPÍTULO III**

**DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA.**

**Art. 9º** - A condução dos veículos somente poderão ser realizadas por servidores habilitados na respectiva categoria, devidamente autorizados e que detenham a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça.

**Parágrafo Único** - A posse e regularidade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é de responsabilidade exclusiva do servidor.

**Art. 10º** A jornada de trabalho do servidor-motorista será aquela definida em normas legais e regulamentação pertinente a categoria.

**Parágrafo Único** - Observados os limites estabelecidos no caput e na legislação pertinente, os motoristas em exercício no Gabinete da Secretaria cumprirão o horário estabelecido pelo Secretário;

**CAPÍTULO IV**

**DA RESPONSABILIDADE SOBRE O USO DOS VEÍCULOS DA SEIDURB.**

**Art. 11º** - O(A) Diretor(a) das respectivas Diretorias onde estejam lotados os veículos desta SEIDURB responderão solidariamente por quaisquer danos causados por falhas na sua guarda, conservação, regular uso, assim como por negligência com as informações solicitadas ou inobservância dos demais procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

**Parágrafo único** - Em caso de dano ao erário ocorrido por uso irregular dos veículos, caberá exclusivamente ao(à) Diretor(a) responsável por sua guarda, a identificação consubstanciada do servidor responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 12º** - O descumprimento do estabelecido no artigo anterior acarretará responsabilidade subsidiária do respectivo(a) Diretor(a) sobre qualquer infração, acidente ou dano causado pelo veículo .

**CAPÍTULO V**

**DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

**Art. 13º** - O servidor-motorista deverá obedecer fielmente às normas que regulam o trânsito de veículos em todo território nacional.

**§1.º** - O condutor de veículo é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

**§2.º** - O pagamento de qualquer multa pelo uso indevido dos veículos da SEIDURB em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, será de inteira responsabilidade do condutor que lhe der causa.

**Art. 14º** - Qualquer multa de trânsito imposta a veículo oficial desta Secretaria deverá ser imediatamente encaminhada pelo Diretor responsável à DAF.

**Parágrafo único** - Caberá ao Diretor responsável pelo veículo, nos moldes do Art. 11º, parágrafo único, a identificação do servidor responsável por qualquer multa ocasionada por infração de trânsito.

**Art. 15º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º** - Fica revogada qualquer disposição em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCIO GODOI SPINDOLA

Secretário de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

**PORTARIA Nº. 767/2012**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454525**

**PORTARIA Nº. 767/2012, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o disposto no art. 74 da lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

**R E S O L V E:**

**Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares,** aos servidores abaixo relacionados, lotados nesta SEIDURB, referente ao mês de NOVEMBRO/2012.

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
57174490/3	Luiz Cláudio D'Aguiar Guimarães	01/11/2011 a 30/10/2012	05/11/2012 a 04/12/2012
55588116/3	Esequiel Aquino de Azevedo	06/05/2011 a 05/05/2012	05/11/2012 a 04/12/2012
5895760/1	Hermínio da Costa Negrão Junior	01/11/2011 a 30/10/2012	05/11/2012 a 04/12/2012
55588278/2	Márcia Helena Teixeira Leal	02/04/2011 a 01/04/2012	22/11/2012 a 04/12/2012

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCIO GODOI SPINDOLA

Secretário de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454530**

Termo Aditivo: 7

Data de Assinatura: 14/08/2012

Vigência: 15/08/2012 a 14/12/2012

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Justificativa: Fica prorrogado por 4 (quatro) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 108/2009, a contar de 15/08/2012 a 14/12/2012.

Contrato: 108

Exercício: 2009

Contratado: OLIVEIRA TERCEIRIZADORA DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP

Endereço: Tv. Perebebuí, Bairro: Marco, 2860

CEP. 66095-450 - Belém/PA

Complemento: Altos, Sala C

Telefone: 0000000000

Ordenador: MARCIO GODOI SPINDOLA

**CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454563**

Contrato: 61

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços de impressão (outsourcing), cópia e encadernação, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, incluindo papel, para atender as necessidades da SEIDURB/PA.

Valor Total: 206,280.00

Data Assinatura: 31/10/2012

Vigência: 19/11/2012 a 18/11/2013

Pregão Eletrônico: 2/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

15122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: DIGITAL SOLUÇÕES LTDA

Endereço: Av dos Holandeses, 01

CEP. 65071-380 - São Luís/MAComplemento: Quadra 36, Loja 43

Telefone: 0000000000

Ordenador: MARCIO GODOI SPINDOLA

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454684**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

**CONTRATO: 107 EXERCÍCIO: 2009**

**TERMINO VIGÊNCIA: 31/10/2012**

**VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 1.724.168,62** (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

**OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de implantação do sistema de abastecimento de água potável no município de Jacareacanga, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC/FUNASA.

**DATA DA RESCISÃO: 31/10/2012**

**JUSTIFICATIVA:** A presente rescisão tem como fundamento a Rescisão Unilateral, demais documentos constantes nos autos do Processo nº 2012/320639, o disposto nos Arts. 77, Art. 78, XVII e Art. 79, I da Lei nº 8.666/1993 e a cláusula Décima Terceira, alínea "a" do contrato nº 107/2009 – SEIDURB/OLIVEIRA TERCEIRIZADORA DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP.

**DADOS DA CONTRATADA E DO RESPONSÁVEL PELA PARTE RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA TERCEIRIZADORA DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-EPP**

**CNPJ: 08.233.725/0001-31**

**ENDEREÇO:** Tv. Perebebuí, nº 2860, Altos, Sala C, Bairro: Marco, Belém-PA, CEP: 66.095-450

**NOME: FLÁVIO SEAWRIGHT DE OLIVEIRA**

**CPF: 267.447.402-53**

**ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCIO GODOI SPINDOLA**

Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará

**RESUMO DE PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454384**

**PORTARIA Nº. 744 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando de suas atribuições resolve: I- CEDER, o servidor, **CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE** matrícula 8058407/3, para o Núcleo Administrativo e Financeiro – NAF, com lotação na Secretaria Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável, com ônus para o órgão de destino, a partir de 01/11/2012 até ulterior deliberação. ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO Diretor Geral.

**RESUMO DE PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454396**

PORTARIA Nº. 750 /2012/31/2012.O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das suas atribuições e de acordo com a deliberação da Diretoria, Considerando os termos do Art. 15, do Decreto n.º 3.172, de 16/novembro/1998, que estabelece normas de constituição e funcionamento do Conselho